

ACÓRDÃO Nº 2536/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.932/2007-2.
- 1.1. Apenso: 030.145/2007-6
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Digilab S/A (01.499.085/0001-67); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Luiz Roberto Ferreira de Araujo (001.084.498-82); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00); e, Wagner de Barros Campos (065.525.877-91).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representantes do Ministério Público: Procuradores Marinus Eduardo De Vries Marsico e Sérgio Ricardo Costa Caribé (manifestação oral).
7. Unidades: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
8. Advogados: Tiago Camargo Thomá Maya Monteiro (OAB/DF 20660), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19172), Adelson Jacinto dos Santos (OAB/DF 19126).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, onde o Tribunal prolatou o Acórdão 1073/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1073/2012-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/2/2012, Ata n.º 5/2012-2ª Câmara, nos seguintes termos:

subitem	Onde se lê	Leia-se
9.1	“... Digilab ...”	“... Digilab S/A...”
9.2	“... Paulo Lustosa da Costa ...”	“... Paulo de Tarso Lustosa da Costa ...”
9.3	“... Eduardo Targino ...”	“... Eduardo Tarcísio Brito Targino ...”
9.3 e 9.5	“... Marcos Vinicius Miranda Pio da Silva ...”	“... Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva ...”

9.2. nos termos do art. 3º, inciso III, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, rever, de ofício, o acórdão supramencionado para tornar sem efeito o subitem 9.6.6.;

9.3. com fulcro no art. 217 do Regimento Interno, autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Paulo Sandoval Junior em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.4. nos termos e limites previstos no retromencionado dispositivo, autorizar o parcelamento da multa imposta aos demais responsáveis que venham a requerer tal forma de pagamento.

10. Ata nº 12/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2536-12/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador